



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROJETO BÁSICO Nº 24/ 2021 - SEÇ AQS

1. OBJETO

1.1. Contratação do Serviço, em caráter emergencial, sob demanda, de operacionalização de leitos de UTI com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra especializada, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, e outros necessários para o funcionamento de **até 30 (trinta) leitos de unidade de terapia intensiva (UTI)** para a Diretoria Técnica de Saúde do Hospital das Forças Armadas (HFA), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	CATSER	UNID	VALOR UNITÁRIO INICIAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, e outros necessários para o funcionamento de até 30 (trinta) leitos de unidade de terapia intensiva (UTI)	5.400	12920	SV	2.434,00	13.143.600,00

1.2. O Quadro de Pessoal será conforme quadro abaixo:

Categoria Profissional	Qualificação/Habilitação (Cursos/Titulação)
Médico Responsável Técnico	Com Especialização, em medicina intensiva emitido pela AMIB, para atuação em UTI Adulto
Médico Diarista/Rotineiro	Com especialização, em medicina intensiva emitido pela AMIB, para atuação em UTI Adulto

Médico Plantonista	Experiência comprovada em UTI, residência ou Pós Graduação em Clínica Médica, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Cardiologia, Nefrologia e Pneumologia.
Cirurgião-Dentista	Registro no Conselho, com a especialização em Odontologia Hospitalar.
Enfermeiro coordenador	Com especialização em Terapia Intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, comprovada por título.
Enfermeiro Rotineiro	Com especialização em Terapia Intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, comprovada por título, com experiência na atividade no mínimo de 1 (um) ano.
Enfermeiro Plantonista	Com especialização em Terapia Intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, comprovada por título, com experiência na atividade de no mínimo de 1 (um) ano.
Assistente Social	Registro no Conselho
Médico Infectologista	Residência médica em infectologia; especialização em CCIH
Enfermeiro de CCIH	Especialização em CCIH; experiência comprovada em CCIH
Nutricionista	Formação em nutrição, com especialização de nutrição clínica.
Fisioterapeuta Coordenador	Com especialização em Terapia Intensiva ou outra especialidade relacionada a Fisioterapia Respiratória e assistência ao paciente grave, comprovada por título.
Fisioterapeuta Plantonista	Registro no Conselho com experiência comprovada em Fisioterapia Respiratória (UTI)
Fonoaudiólogo	Registro no Conselho, com experiência profissional em UTI de no mínimo 6 (seis) meses.
Farmacêutico Clínico	Com especialização em Farmácia Clínica, na proporção de 1 (um) para 15 (quinze) Leitos.
Técnico de Farmácia	Registro no Conselho
Psicólogo	Registro no Conselho
Técnicos de Enfermagem	Registro no Conselho. Com experiência profissional em UTI de no mínimo 6 (seis) meses.

Técnico de Laboratório	Com experiência de 6 (seis) meses em Unidade de Terapia Intensiva (UTI)
------------------------	---

- 1.3. Todos os profissionais selecionados deverão estar regularmente em seu respectivo Conselho.
- 1.4. O objeto desta Contratação tem natureza de serviço comum de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, e outros necessários para o funcionamento de **até 30 (trinta) leitos de unidade de terapia intensiva (UTI)**.
- 1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**, pois os preços estão fixados por Unidade determinada, visto que estes serviços podem ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas.
- 1.7. O contrato terá vigência pelo período de **até 180 (cento e oitenta) dias**, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Realizar a contratação do Serviço, em caráter emergencial, sob demanda, de operacionalização de leitos de UTI com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra especializada, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, e outros necessários para o funcionamento de **até 30 (trinta) leitos de unidade de terapia intensiva (UTI)** para a Diretoria Técnica de Saúde do Hospital das Forças Armadas (HFA)

2.2. Motivação da contratação.

2.2.1. O Hospital das Forças Armadas é um hospital militar geral sediado em Brasília-DF, vinculado à estrutura do Ministério da Defesa.

2.2.2. De caráter estratégico, o HFA integra o sistema de segurança nacional, prestando atendimento a autoridades como o Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, integrantes do Corpo Diplomático, Chefes de Estado e suas respectivas comitivas em visita oficial ao Brasil.

2.2.3. Nos últimos dez anos o Hospital das Forças Armadas vem tendo uma considerável diminuição de seus efetivos. No período compreendido entre janeiro de 2009 e julho de 2019, contabilizou a perda de 1.280 (mil duzentos e oitenta) servidores, sendo 533 (quinhentos e trinta e três) médicos, 136 (cento e trinta e seis) especialistas em atividades hospitalares, 282 (duzentos e oitenta e dois) técnicos em atividades médico hospitalares e 329 (trezentos e vinte e nove) servidores administrativos. Apenas no primeiro semestre de 2019, 70 (setenta) servidores já foram desligados deste Quadro de Pessoal.

2.2.4. Em função da significativa evasão de servidores, o Hospital atua abaixo de sua capacidade. Conforme relatório de avaliação da execução de Programas de Governo, expedido pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, após auditoria operacional dos exercícios de 2017 e 2018, o HFA tem utilizado apenas 27,8 % de sua capacidade operacional total.

2.2.5. Esse processo de esvaziamento tem causado sérias dificuldades ao atendimento de seus usuários, assim como a paralisação de serviços essenciais. Em 2014, a maternidade e a UTI neonatal, do HFA, deixaram de funcionar, inviabilizando a realização de partos e acompanhamento de recém-nascidos. Como consequência, observou-se, em pouco tempo o encerramento de outras atividades relacionadas como Cirurgia, Endocrinologia, Alergologia e Neurologia Pediátrica.

2.2.6. Os principais riscos enfrentados pelo HFA para a consecução de suas atividades fim e meio e finalidade institucional dizem respeito à evasão de pessoal. Esta situação vem sendo relatada continuamente aos órgãos de controle por meio dos relatórios de Gestão elaborados pela Unidade.

2.2.7. Em reunião do Conselho Consultivo, do HFA, ocorrida em 2016, definiu-se que seria prioritário que o HFA restabelecesse a sua capacidade de atendimento em UTI. Entretanto a proposta de PL que trata sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares das FFAA tem como um de seus reflexos a redução de

efetivos militares, inviabilizando o recompletamento de Recursos Humanos necessário a diversas atividades do HFA, entre elas a abertura de leitos de UTI.

2.2.8. Ressalta-se, ainda, que para o funcionamento da UTI, faz-se necessário garantir diversos serviços à beira leito, conforme preconiza o artigo 18, da Resolução - RDC Nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, da ANVISA. Entre eles a assistência nutricional, a terapia nutricional, assistência farmacêutica, assistência fonoaudiológica, assistência psicológica, assistência odontológica, assistência social e suporte administrativo para a aquisição de material médico-hospitalar, insumos e manutenção de equipamentos.

2.2.9. Tal medida se justifica em virtude da ocupação anual de leitos de UTI em Clínicas em Hospitais credenciados e do custo médio, bem superior aos custos da internação no HFA.

2.2.10. Assim a contratação de Empresa especializada para operar até 30 (trinta) leitos de UTI é essencial ao princípio da continuidade do serviço público, que guarda estreita relação com o princípio da supremacia do interesse público, cujos ditames preveem que o serviço público como atividade de interesse coletivo não deve sofrer descontinuidades totais ou parciais, sob pena de acarretar prejuízos aos usuários do sistema de saúde das Forças Armadas, bem como trazer economia para o paciente e promover um melhor atendimento ao usuário.

2.2.11. Ademais, este nosocômio possui uma contratação do mesmo objeto, cuja vigência irá se expirar em 15 de novembro de 2021, sem a possibilidade de que seja realizada a prorrogação contratual. Considerando-se que permanece a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, inclusive num cenário onde há o surgimento de novas cepas e a possibilidade de novas "ondas", permanece a necessidade da contratação pleiteada.

2.2.12. Diante do quadro evolutivo da Pandemia do Covid-19, resultando em ocupação considerável dos leitos de UTI, conforme Boletim de Ocupação (4120124), necessário se faz a adoção de tal medida sob pena de resultar em grave comprometimento à segurança de pessoas e serviços.

2.2.13. Importa registrar ainda que, o HFA, movido pela irrefreável crise sanitária provocada pelas cepas do coronavírus (Sars-CoV-2), tem, desde o início da pandemia, se socorrido de agentes capacitados da iniciativa privada, seja por instrumento contratual ou de parceria, seja por medidas ainda mais drásticas (requisição administrativa), para, alfim, tentar solucionar a crise sanitária que insiste subjugar o tecido social, evitando, ao máximo, os efeitos deletérios na gestão do nosocômio, que se fazem presente apesar de todas as medidas governamentais impostas desde 2020.

2.2.14. Verifica-se em todo o país casos de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), a alta positividade de testes e a sobrecarga dos hospitais. Especificamente no HFA temos vivenciado cenário de considerável taxa de ocupação de UTI, já operacionalizada por empresa contratada, com qual há impossibilidade de prorrogação contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Abrange a prestação do serviço de:

3.1.1. Acolhimento e admissão dos pacientes até a alta dos mesmos do ambiente da UTI, fornecendo os insumos necessários ao atendimento aos pacientes, tais como medicamentos, medicamentos de alto custo, material hospitalar e dietas industrializadas.

3.1.2. A manutenção dos aparelhos que ficarão sob sua guarda quando da operação dos leitos, substituindo os mesmos no caso de dano ou quebra dos aparelhos.

3.1.3. Disponibilização de até 30 (trinta) Leitos , no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, com pagamento por leito disponível, seguindo o padrão de dimensionamento de recursos humanos para o funcionamento das Unidades em tela, o valor devido ao pagamento deverá estar aprovado pelo fiscal do contrato, e estar de acordo com a faixa de utilização dos leitos, conforme descrito abaixo e quantitativo de diárias utilizadas:

faixas	quantidade de leitos disponibilizados	pagamento de leitos
1	de 1 a 10	10

2	de 11 a 20	20
3	de 21 a 30	30

3.1.3.1. O prazo de 15 (quinze) dias para o início da Execução contratual tem por finalidade: conceder prazo suficiente para a contratação do pessoal envolvido na execução do objeto; realizar os ajuste necessários para ocupação das instalações e, por fim, realizar as reuniões necessárias para a Gestão e Fiscalização do Contrato.

3.1.4. Caso sejam contratados, inicialmente, menos de 30 leitos, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme solicitação da CONTRATANTE, mais leitos em até 10 (dez) dias, após a Formalização do Pedido pelo Fiscal do Contrato designado pela Contratante.

3.1.5. Atendimento aos parâmetros estabelecidos por meio da Resolução – RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010 e redações dadas pelas Resoluções – RDC Nº 26, de 11 de maio de 2012 e RDC N ° 137, de 8 de fevereiro de 2017.

3.1.6. Os profissionais deverão possuir as habilitações exigidas e estarem disponíveis na UTI, de acordo com o normativo citado acima.

3.1.7. Todos os profissionais que atuarão na UTI deverão estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM nº 485, de 11 de novembro de 2005.

3.1.8. A contratada deverá certificar-se da atualização dos profissionais indicados, em relação a:

3.1.8.1. a normas e rotinas técnicas desenvolvidas na unidade;

3.1.8.2. incorporação de novas tecnologias;

3.1.8.3. gerenciamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas na unidade e segurança de pacientes e profissionais; e

3.1.8.4. prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

3.1.9. A qualquer tempo a contratada poderá ser solicitada a apresentar certificado dos cursos e atualizações dos profissionais por ela escolhidos para atuar na UTI.

3.1.10. A contratada deve garantir que os pacientes dos leitos sob a responsabilidade de seus profissionais recebam assistência integral e interdisciplinar.

3.1.11. Todo paciente internado em UTI deve ser avaliado quanto ao seu estado clínico em todos os turnos e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia, assinado e datado em prontuário eletrônico, com certificação digital.

3.1.12. As assistências nutricional, farmacêutica, fonoaudiológica, fisioterapêutica e de terapia ocupacional devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente, quando necessário.

3.1.13. A avaliação de outros profissionais envolvidos na assistência ao paciente quando realizada, deve ser registrada, assinada e datada em prontuário.

3.1.14. A equipe da UTI deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo protocolos de forma interdisciplinar com as equipes de Controle de Infecção do HFA e de Farmácia Hospitalar.

3.1.15. A equipe da UTI deve monitorar e manter registros dos eventos sentinela que possam indicar a má qualidade da assistência, tais como extubação acidental, perda de cateter venoso e úlceras de pressão e estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

3.1.16. A contratada **NÃO SERÁ** responsável pelas terapias médicas prestadas por outras equipes de especialistas, como: Hemodinâmica, Hemoterapia e Terapia Renal Substitutiva, mesmo que prestadas na UTI, ficando as equipes do HFA responsáveis por tais terapias.

3.2. **NORMAS E ROTINAS**

- 3.3. O HFA disporá de registro das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade, em comum acordo entre a contratada e o hospital, as quais devem ser:
- 3.3.1. Elaboradas em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao usuário grave, no que for pertinente, em especial com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- 3.3.2. Aprovadas e assinadas pelo Responsável Técnico.
- 3.3.3. A contratada deverá informar todos os eventos adversos ao NQSP/DTS HFA (Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente)
- 3.3.4. As coletas deverão ser realizadas pela contratada e as amostras para exames laboratoriais deverão ser entregues ao Laboratório de Análise Clínica (LAC) pela contratada.
- 3.3.5. As roupas de uso na UTI deverão ser fornecidas pela contratada e esterilizada no Centro de Material de Esterilização (CME).
- 3.3.6. A Contratada deve ter 1(uma) bandeja de pulsão para cada leito de UTI e, no mínimo, 15 (quinze) bandejas de procedimentos. Essas bandejas serão esterilizadas no CME/HFA.
- 3.3.7. A lavagem das roupas da contratada ficará sob responsabilidade da contratada. A contratada manipulará as roupas usadas pela equipe terceirizada.
- 3.4. **HUMANIZAÇÃO**
- 3.5. Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre usuário e os profissionais que o atendem objetivando este fim.
- 3.6. Caberá à equipe multiprofissional o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, nos horários de visita ou quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.
- 3.7. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.
- 3.8. O desempenho das atividades do objeto contratado deverão estar devidamente regulamentada em seus respectivos conselhos de classe e de acordo com as demais normas pertinentes.
- 3.9. **MÃO DE OBRA**
- 3.10. A CONTRATADA deverá recrutar, selecionar, contratar e fornecer todos os profissionais componentes da equipe multiprofissional da Unidade de Terapia Intensiva, sempre de acordo com a regra estabelecida pela RDC ANVISA nº 07/2010, RDC ANVISA nº 26/2012 e demais normativos legais que regem a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico.
- 3.11. Com vistas às regras estabelecidas na RDC ANVISA nº 07/2010 e RDC ANVISA nº 26/2012, ou equivalente e outras legislações pertinentes, será formalmente designado um coordenador médico, um enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem e um fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, assim como seus respectivos substitutos.
- 3.12. O coordenador médico designado deverá ter título de especialista em medicina intensiva, fornecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira - AMIB, para responder pela UTI geral adulto.
- 3.13. Os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ser especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao usuário grave, específica para a modalidade de atuação.

- 3.14. O médico diarista/rotineiro deverá estar disponível na razão de um para cada dez leitos ou fração, no turno matutino. É imperativo que título de especialista em medicina intensiva, fornecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira - AMIB para atuação nesta função.
- 3.15. Os médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais e fisioterapeutas assistenciais deverão estar disponíveis na razão mínima de um para cada dez leitos ou fração, em cada turno, durante as 24 horas do dia, 7 dias na semana.
- 3.16. Técnicos de enfermagem serão disponibilizados na razão mínima de um para cada dois leitos, em cada turno durante as 24 horas do dia, 7 dias na semana.
- 3.17. Deverá ser disponibilizado também um farmacêutico exclusivo para a unidade, responsável pela dispensação e manutenção do estoque de medicamentos e materiais da UTI.
- 3.18. Médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem estarão disponíveis em tempo integral para assistência aos usuários internados na UTI, durante o horário em que estão escalados para atuação na mesma.

3.19. **PROTOSCOLOS CLÍNICOS**

3.20. As diretrizes clínicas / protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica. A CONTRATADA deverá apresentar para fins da ASSINATURA DO CONTRATO, conforme estabelecido no item 3.2 deste Projeto Básico, e a qualquer tempo, segundo demanda da CONTRATANTE, no mínimo os seguintes protocolos clínicos atualizados:

- 3.20.1. H1N1 / COVID-19 / Síndromes gripais graves em geral;
- 3.20.2. Parada cardiorrespiratória;
- 3.20.3. Ventilação não invasiva;
- 3.20.4. Padronização do desmame de ventilação mecânica;
- 3.21. Sedação e analgesia em UTI;
- 3.22. Profilaxia de hemorragia digestiva;
- 3.23. Controle da dor;
- 3.24. Úlcera por pressão;
- 3.25. Prevenção de pneumonia associada à ventilação;
- 3.26. Sepsis;
- 3.27. TVP/TEP;
- 3.28. Acesso Venoso Central;
- 3.29. Cetoacidose Diabética;
- 3.30. Infarto agudo do miocárdio;
- 3.31. Angina estável e instável;
- 3.32. Arritmias;
- 3.33. Edema agudo de pulmão;

- 3.34. H1n1;
- 3.35. Intoxicação exógena;
- 3.36. Acidente Vascular Cerebral;
- 3.37. SARA;
- 3.38. Programa Operacional Padrão (POP) de cada categoria funcional
- 3.39. **INDICADORES DE QUALIDADE**
- 3.40. A equipe da UTI deverá atuar sempre com foco no uso racional de antimicrobianos e insumos, estabelecendo normas e rotinas de forma multidisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar, Almoxarifado e Laboratório de Microbiologia.
- 3.41. Serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da UTI, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.
- 3.42. Dentro das primeiras 24 horas de internação será calculado e registrado o Score de Gravidade dos usuários internados na UTI por meio de um Sistema de Classificação de Severidade de Doença recomendado por literatura científica especializada. Com base neste score, será determinado o índice de mortalidade esperado para estes pacientes.
- 3.43. O Coordenador Médico da UTI deverá correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral esperada, de acordo com o Índice de gravidade utilizado.
- 3.44. Devem ser monitorados os indicadores mencionados na Instrução Normativa nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010, da ANVISA, bem como por outro instrumento normativo que regula a CONTRATANTE.
- 3.45. Estes dados deverão estar em local de fácil acesso e ser disponibilizados à Vigilância Sanitária durante a inspeção sanitária e/ou à CONTRATANTE.
- 3.46. quando por esta solicitado.
- 3.47. Os usuários internados na UTI devem ser avaliados por meio de um Sistema de Classificação de Necessidades de Cuidados de Enfermagem recomendado por literatura científica especializada.
- 3.48. O Enfermeiro coordenador da UTI deverá correlacionar as necessidades de cuidados de enfermagem com o quantitativo de pessoal disponível, de acordo com o instrumento de medida utilizado.
- 3.49. Os registros de qualidade estatísticas desses dados devem ser apresentados mensalmente a CONTRATADA, em reuniões específicas para este fim.
- 3.50. Na monitorização e no gerenciamento de risco, a equipe da UTI deve:
- 3.50.1. Definir e monitorar indicadores de avaliação da prevenção ou redução dos eventos adversos pertinentes à unidade;
- 3.50.2. Coletar, analisar, estabelecer ações corretivas e notificar eventos adversos e queixas técnicas, conforme determinado pelo órgão sanitário competente, devendo ser notificados à gerência de risco ou outro setor definido pela instituição, de acordo com as normas institucionais.
- 3.51. **ESTRUTURAS E SERVIÇOS HOSPITALARES A SEREM DISPONIBILIZADAS PELO HFA PARA FINS DE DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS INCLUINDO:**
- 3.51.1. Centro cirúrgico;

- 3.51.2. Ressonância Magnética;
 - 3.51.3. Tomografia computadorizada;
 - 3.51.4. Anatomia patológica;
 - 3.51.5. Serviço de ecodopplercardiografia;
 - 3.51.6. Serviço de radiologia móvel com ultrassonografia portátil;
 - 3.51.7. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;
 - 3.51.8. Serviço de fibrobroncoscopia;
 - 3.51.9. Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico;
 - 3.51.10. Exames laboratoriais com microbiologia e hemogasometria, com lactato, além de exames complementares que auxiliem diagnóstico ou terapêutica dos pacientes, em período integral; e
 - 3.51.11. Serviços de Hemodinâmica (Radiologia intervencionista);
 - 3.51.12. Materiais Médicos/Hospitalares
 - 3.51.13. Bombas de Infusão, o HFA fornecerá esses equipamentos, entretanto a contratada deverá utilizar os equipos dessas bombas com ressarcimento, pois esses equipamentos são utilizados em regime de Comodato pelo HFA.
 - 3.51.14. As bombas de infusão são fornecidas em regime de comodato, sendo obrigação da Contratada a aquisição dos insumos(equipo de bomba de infusão) com a empresa que fornece as bombas, não sendo permitida alternativa de aquisição. A mesma situação ocorre com as bombas de infusão de dieta enteral.
- 3.52. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS OU TERAPÊUTICOS, EXECUTADOS PELO HFA, NO HOSPITAL OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO, CASO NÃO DISPONÍVEL:**

- 3.52.1. Cirurgia cardiovascular;
 - 3.52.2. Cirurgia vascular;
 - 3.52.3. Cirurgia neurológica;
 - 3.52.4. Cirurgia ortopédica;
 - 3.52.5. Cirurgia urológica; e
 - 3.52.6. Cirurgia buco-maxilo-facial.
 - 3.52.7. Caso haja indisponibilidade no HFA, caberá a contratada realizar os serviços acima listados, sem ônus para a contratante.
- 3.53. ESPECIALIDADES, PARA REALIZAR AVALIAÇÕES DOS PACIENTES INTERNADOS NA UTI E QUE AS NECESSITEM, DISPONIBILIZADOS PELO HFA**
- 3.53.1. Assistência clinica vascular;
 - 3.53.2. Assistência clinica cardiovascular;
 - 3.53.3. Assistência clinica neurológica;

- 3.53.4. Assistência clinica ortopédica;
- 3.53.5. Assistência clinica urológica;
- 3.53.6. Assistência clinica de gastroenterologia;
- 3.53.7. Assistência clinica nefrológica, incluindo hemodiálise;
- 3.53.8. Assistência clinica hematológica;
- 3.53.9. Assistência clinica de hemoterapia;
- 3.53.10. Assistência clinica oftalmológica;
- 3.53.11. Assistência clinica otorrinolaringológica;
- 3.53.12. Assistência clinica ginecológica;
- 3.53.13. Assistência cirúrgica geral;

3.54. **ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS E FISCALIZAÇÃO**

3.54.1. **Reuniões com a Equipe de Fiscalização do HFA**

3.54.1.1. As reuniões deverão ocorrer mensalmente, com a apresentação dos indicadores e evolução dos índices quantitativos e qualitativos. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, validados fluxos e criados planos de ação na busca por melhorias no atendimento aos pacientes encaminhados à UTI.

3.54.1.2. A CONTRATADA deverá ter como princípio a transparência nas suas ações, visando sempre as melhores práticas de éticaprofissional e por isso prestará contas de toda produção assistencial, bem como apresentará aos gestores do HFA as contas hospitalares dos pacientes que ficaram sob seus cuidados de maneira a permitir à instituição a cobrança destes valores de cada uma das Forças.

3.54.2. **Reuniões com o Corpo Clínico**

3.54.2.1. Serão realizadas reuniões, no mínimo mensais ou em caráter excepcional, para a avaliação do indicadores constante neste Projeto Básico, assim como para discussão de casos clínicos, com periodicidade a ser definida entre os gestores do HFA e a coordenação médica da CONTRATADA;

3.54.2.2. O Coordenador Médico da UTI participará das reuniões de Corpo Clínico e, a critério dos gestores do HFA, nas Comissões pertinentes, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativa relacionados a UTI.

3.54.2.3. A avaliação de desempenho será feita segundo os indicadores mencionado neste Projeto Básico.

3.54.2.4. As informações sobre dados de desempenho e resultados não poderão ser divulgados a terceiros, exceto nos casos dos órgãos fiscalizadores da CONTRATANTE (auditores, Conselhos e outros) estando os infratores sujeitos às penalidades estabelecidas em contrato.

3.54.2.5. A CONTRATANTE designará comissão de execução e fiscalização, com pessoal de seu quadro de colaboradores, para garantir o fiel cumprimento das regras estabelecidas no contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

3.55. **INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO**

3.55.1. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, através de relatório de prestação de contas, o atendimento das metas descritas a seguir:

Descrição	Metas	Indicador
-----------	-------	-----------

Mortalidade na UTI (S.M.R.)	0,8	Score Relativo de Mortalidade
Satisfação dos clients e/ou famílias	60	Pontos na metodologia NPS

- 3.55.2. O relatório deverá ser entregue, preferencialmente, em conjunto com a Nota Fiscal eletrônica de prestação de serviço;
- 3.55.3. Todos os dados originais, que compõe os indicadores descritos no item 3.11, deverão estar disponíveis para acesso e auditoria por parte da CONTRATANTE a qualquer momento, durante toda a vigência do contrato.
- 3.56. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**
- 3.56.1. A CONTRATADA deverá ter conhecimento e fazer uso do Sistema de Gestão Hospitalar (SGH) instalado no Hospital das Forças Armadas (HFA) desenvolvido pela empresa MV SISTEMAS;
- 3.56.2. O corpo técnico-assistencial da CONTRATADA deverá ter conhecimento e fazer uso do Sistema Gestão Hospitalar (SGH) instalado no Hospital das Forças Armadas (HFA) desenvolvido pela empresa MV SISTEMAS;
- 3.56.3. Os equipamentos e dispositivos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que serão disponibilizados à CONTRATADA encontram-se em garantia pelo fornecedor da solução. Fica vedada toda e qualquer manutenção que altere as características dos equipamentos e dispositivos de TIC pela CONTRATADA;
- 3.56.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico especialista em TIC e um canal técnico de suporte em TIC, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias da semana, com a finalidade de prestar Suporte Técnico de 1º e 2º nível ao seu corpo técnico-assistencial;
- 3.56.5. A CONTRATANTE poderá disponibilizar acesso remoto controlado à sua rede interna de dados, por intermédio de sua solução de segurança de rede (firewall), com a finalidade de que possa ser prestado suporte técnico de 1º e 2º nível pelo técnico especialista em TIC da CONTRATADA, caso seja necessário;
- 3.56.6. Para os casos que não sejam possíveis de serem resolvidos pela CONTRATADA, o técnico especialista em TIC deverá abrir um chamado interno, utilizando-se do sistema disponibilizado pela CONTRATANTE - GLPI, com a finalidade de solucionar as panes apresentadas;
- 3.56.7. A CONTRATADA é responsável por qualquer dano causado aos equipamentos e dispositivos de TIC disponibilizados pelo Hospital das Forças Armadas para uso do seu corpo técnico-assistencial;
- 3.56.8. A CONTRATADA deverá submeter qualquer alteração no espaço físico a ser ocupado ao conhecimento do Gestor do Contrato para submissão à aprovação do Setor responsável no Hospital das Forças Armadas;
- 3.56.9. A CONTRATADA deverá submeter qualquer necessidade de acréscimo de equipamentos e dispositivos de TIC e/ou pontos lógicos de rede e de telefonia no espaço físico que ocupará ao Gestor de Contrato para o encaminhamento ao Setor responsável no Hospital das Forças Armadas, sendo responsável por todos os custos decorrentes desses acréscimos;
- 3.56.10. Para obter acesso à rede interna de dados do Hospital das Forças Armadas, a CONTRATADA deverá apresentar a relação nominal dos seus contratados juntamente com o Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo (TCMS), a ser fornecido pela CONTRATANTE, devidamente preenchido, assinado e digitalizado, ao Gestor do Contrato com a finalidade de que sejam criadas as credenciais de acesso pelo Setor responsável no Hospital das Forças Armadas;
- 3.56.11. Para obter acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar (SGH) instalado no Hospital das Forças Armadas, a CONTRATADA deverá fornecer a relação nominal, bem como, o registro profissional dos seus contratados, separados pelas áreas de Medicina e Enfermagem, ao Gestor do Contrato com a finalidade de sejam criadas as credenciais de acesso ao referido Sistema pelos Setores responsáveis no Hospital das Forças Armadas;

- 3.56.12. O acesso à rede interna de dados da CONTRATANTE contemplará acesso básico à rede mundial de computadores (Internet) necessário para tratar de assuntos, exclusivamente, ligados às atividades profissionais a serem desempenhadas pelo corpo técnico-assistencial da CONTRATADA;
- 3.56.13. Fica vedado todo e qualquer acesso a sítios que não estejam relacionados às atividades profissionais desempenhadas pelo corpo técnico-assistencial da CONTRATADA;
- 3.56.14. A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer acesso realizado por seu corpo técnico-assistencial que não esteja relacionado às atividades profissionais que desempenham;
- 3.56.15. As impressoras que serão disponibilizadas para uso da CONTRATADA fazem parte de um contrato de Outsourcing custeado pela CONTRANTE. Portanto, tais equipamentos só poderão ser utilizados para uso exclusivo das atividades profissionais desempenhadas pelo corpo técnico-profissional da CONTRATADA;
- 3.56.16. Fica vedado o uso das impressoras, disponibilizadas para uso da CONTRATADA, para impressões de cunho particular de qualquer tipo e natureza;
- 3.56.17. Caso seja verificado o uso das impressoras, disponibilizadas para uso da CONTRADA, para impressões de cunho particular de qualquer tipo e natureza, a CONTRATANTE se reserva ao direito de cobrar da CONTRATADA, pela impressão realizada, o mesmo valor estipulado em contrato para impressões em preto e branco e colorida;
- 3.56.18. A CONTRADA poderá instalar impressora(s) local(is) de sua propriedade no setor a ser utilizado por sua equipe técnico-assistencial, desde que o Gestor de Contrato seja consultado e obtenha aprovação prévia do Setor responsável no HFA;
- 3.56.19. A CONTRATANTE poderá instalar equipamentos de rede sem fio a fim disponibilizar acesso à rede sem fio, por intermédio da rede de dados da CONTRATANTE, ao seu corpo técnico-assistencial, desde que tal demanda seja encaminhada ao Gestor do Contrato para aprovação do Setor responsável no Hospital das Forças Armadas;
- 3.56.20. A instalação de qualquer equipamento e/ou dispositivo de TIC que não seja fornecido pela CONTRATANTE será ser de total responsabilidade da CONTRATADA, desde que a demanda seja encaminhada ao Gestor do Contrato e aprovada pelo Setor responsável no Hospital das Forças Armadas;
- 3.56.21. Demandas envolvendo regras de negócio no SGH deverão ser tratadas pela própria Direção Técnica de Saúde (DTS), com intermediação do Gestor do Contrato eventual suporte do Setor responsável no Hospital das Forças Armadas;
- 3.56.22. A CONTRATADA deverá ter um Plano de Contingência a ser implementado para os casos em que o SGH fique inoperante. Não obstante, o técnico especialista em TIC da CONTRATADA poderá abrir um chamado por intermédio do sistema disponibilizado pela CONTRATANTE - GLPI;
- 3.56.23. Todos os documentos que a CONTRATADA necessitar enviar para o Gestor do Contrato deverá ser por meio do Protocolo do HFA ou assunto poderá ser tratado por e-mail, dependendo do conteúdo. O Protocolo do HFA irá inserir o documento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e o enviará para o Gestor do Contrato. Assuntos tratados por e-mail serão transformados em PDF e inseridos no SEI pelo Gestor do Contrato;
- 3.56.24. A CONTRATADA deve orientar o seu corpo técnico-assistencial que as ações no ambiente de produção do SGH devem sempre ser realizadas no login/senha do usuário responsável pela ação/processo no sistema (cadastro de novo usuário, definição de perfil/papeis, atribuição de prestador, evolução de pacientes, liberação de leitos, cadastro de materiais, atualização de valores utilizados para cobrança, inserção de dados diversos, configuração/parametrização de processos, auditorias diversas, criação de formulários, etc);
- 3.56.25. Os casos omissos serão tratados em reuniões específicas entre o Gestor do Contrato, o Preposto da CONTRATADA e o Setor responsável pelo assunto no HFA;

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. **Classificação dos serviços**

4.1.1. Trata-se de SERVIÇO COMUM, com alocação de mão de obra, sem regime de dedicação exclusiva e, devido ao seu caráter emergencial, será contratado por DISPENSA DE LICITAÇÃO com amparo no Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

4.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.2. **Forma e seleção do fornecedor**

4.2.1. Será disponibilizado Aviso público em meios oficiais de divulgação, visando dar ampla publicidade privilegiando a isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa. A publicidade será efetivada em Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação, no sítio eletrônico do Hospital das Forças Armadas no endereço: www.hfa.mil.br e, disponível, por meio de contato diretamente com a Seção de Aquisições/SDALC HFA, conforme Aviso de Licitação.

4.2.2. A fim de dar lisura ao procedimento pela máxima prospecção do mercado, fundado em critérios isonômicos e impessoais, será enviados também, e-mail, ao máximo de interessados, pela Seção de Pesquisa de Preços/SDALC.

4.2.3. Devido ao caráter emergencial da contratação e, diante da necessidade de se conceder tempo suficiente para elaboração da proposta por parte dos peticionantes, fica estabelecido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do próximo dia útil da última publicação, para apresentação dos envelopes contendo as respectivas propostas, assim como o de Habilitação.

4.2.4. Como forma de viabilizar e aperfeiçoar a referida contratação e estabelecer parâmetros uniformes e coesos à competição, fica assegurado **até 2 (dois) dias úteis antes da Sessão de Julgamento** para os pedidos de esclarecimentos ou, até mesmo, de impugnações que será direcionado ao Senhor Presidente da Comissão Especial de Julgamento e Habilitação.

4.2.5. Eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações será apreciados e decididos em até 24 (vinte e quatro) horas da protocolização do pedido.

4.2.6. O critério de julgamento será o de "**MENOR PREÇO**", desde que comprovada a habilitação e qualificação mínima para a execução do Objeto, conforme os termos deste Projeto Básico.

4.2.7. Para tanto, serão apresentados 02 (dois) envelopes. Um Envelope com a Proposta Comercial e Outro com a documentação da Habilitação. Só serão abertos os envelopes da Proposta Comercial e ordenada pelo menor preço ofertado.

4.2.8. As propostas serão ordenadas e classificadas de acordo com o **MENOR PREÇO** proposto, sendo que a habilitação recairá somente na peticionante classificada em primeiro lugar.

4.2.9. Em sendo considerada inabilitada a proponente melhor classificada, será analisada a documentação dos peticionantes seguintes, dentro da classificação da sua respectiva proposta.

4.3. O julgamento será realizado em Sessão Pública, na sala Ana Nery do Hospital das Forças Armadas, localizado na Avenida das Jaqueiras, s/nº, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.673-900, Pavilhão Administrativo no prazo estabelecido em Aviso próprio.

4.4. Do que restar apurado, será lavrado Ata da Sessão com a indicação provisória do vencedor, com a subscrição de todos os participantes da Sessão.

4.5. Após o término da Sessão será tornado público, em documento oficial de publicação, da vencedora da Contratação, ficando assegurado o prazo de 2 (dois) úteis para recursos inominados da decisão da Comissão.

- 4.6. A documentação de habilitação não analisada ficará à disposição dos interessados por até 30 (trinta) dias úteis no endereço do Órgão, já indicado.
- 4.7. A aprovação do procedimento ficará condicionado, para fins de adjudicação e homologação, à posterior emissão de Parecer Jurídico pela Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa.

5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Requisitos da Proposta;

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta com os seguintes campos:

5.2.1. valor unitário e total do item;

5.2.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

5.2.2.1. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

5.2.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta e Formação de Preços, conforme anexo deste Projeto Básico;

5.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.7. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando do reajuste, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

- 5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.16. A proposta deverá trazer, como anexo, a planilha de composição de custos da proponente.

5.17. **DA HABILITAÇÃO**

5.18. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.18.1. SICAF

5.18.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.18.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.18.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.18.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.18.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.18.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.18.8. I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 5.18.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.18.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.18.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 5.18.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 5.18.13. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 5.18.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 5.18.15. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 5.18.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 5.18.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.18.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.18.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.18.20. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.19. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 5.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.21. No caso de SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.22. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5.23. No caso de SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.24. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 5.25. Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- 5.26. No caso de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.27. no caso de exercício de ATIVIDADE DE SAÚDE: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Conselho ou órgão competente;
- 5.28. No caso de dispensa a licitante deverá realizar a comprovação.

6. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 6.1. prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.2. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.3. prova de regularidade com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);
- 6.4. prova de inexistência de DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.5. prova de REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.6. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.7. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 7.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 7.2. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com o respectivo registro;
- 7.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 7.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}; \text{ e}$$

7.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE NO CRM (Conselho Regional de Medicina), conforme a área de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.3.1. Comprovar ter executado SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previsto no objeto da contratação. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 01 (um) ano ser ininterrupto.

8.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.3.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão, emitir ATESTADO DE VISTORIA, assinado pelo servidor responsável ou DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES do serviço.

8.3.6. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3966-2171.

8.3.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Licitação, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

8.3.8. Para a vistoria o interessado ou o seu representante legal/preposto, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. **Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:**

9.1.1. A contratada deverá disponibilizar atendimento médico especializado em UTI sete dias por semana, vinte quatro horas por dia utilizando-se das instalações do HFA.

9.1.2. O atendimento deverá ser prestado por médico em UTI e que possua no mínimo 01 (um) ano de experiência em atendimento de emergência / UTI.

9.1.3. Estar com regularidade conforme previsto na habilitação definida neste Projeto Básico em toda vigência contratual.

10. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. O HFA, por se tratar de hospital terciário e último elo na cadeia de evacuação das Forças Armadas em Brasília e adjacências, oferece atendimento médico-hospitalar de baixa, alta e média complexidade.

10.2. Assim, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes atendidos pela Seção de UTI/DST do Hospital das Forças Armadas, evitando-se assim o encaminhamento a Unidades Hospitalares externos

11. **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:**

11.1. A contratação objeto do presente projeto, alinha-se com o planejamento do HFA na medida em que é constante e crescente a necessidade de atendimento aos nossos usuários, salvo casos fortuitos que fogem completamente ao planejamento elaborado.

12. **AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

12.1. O seu agrupamento é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

13. **CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:**

13.1. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nº. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental.

13.2. A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG, em especial:

13.2.1. que os bens sejam de material reciclado, atóxico e biodegradável (normas ABNT);

13.2.2. que sejam observados os requisitos ambientais definido pelo INMETRO nos produtos em que seja compulsória a avaliação de conformidade (produtos que comprometam a segurança ou saúde do consumidor);

13.2.3. que o sistema de embalagem seja o mais adequado em termos de volume e impacto (produto reciclado);

13.2.4. que não contenham substâncias perigosas acima da recomendada pela diretiva RoHs16.

13.2.5. A contratada deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal.

13.3. A contratada deverá obedecer as normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério da Economia.

13.4. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

14. **REALIZAÇÃO DE VISTORIA (FACULTATIVA)**

14.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, das 8 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto a Unidade de Terapia Intensiva ou Seção de Licitações (3966 2496).

14.2. Para agendar a visita e vistoria técnica a empresa deverá indicar um Responsável Técnico/Representante legal/Preposto, Razão Social da empresa, e CNPJ.

14.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Dispensa de Licitação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, assim, o agendamento deverá ser feito com prazo suficiente para que a visita ocorra dentro do previsto.

14.4. Por ocasião da vistoria será emitida uma Declaração de Vistoria à empresa, conforme modelo constante do Anexo.

14.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado.

15. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

15.1. A contratada deverá disponibilizar atendimento médico especializado em Unidade de Terapia Intensiva sete dias por semana, vinte quatro horas por dia utilizando-se das instalações do HFA.

16. **DA COMUNICAÇÃO**

16.1. A Contratada deverá nomear preposto, que poderá ser o encarregado, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente junto ao HFA, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade e nº do telefone, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

16.2. O preposto deverá apresentar-se ao Fiscal de Contrato, após a assinatura do Contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para desempenho das atividades definidas no contrato.

16.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

16.4. Atender prontamente, sem ônus para o HFA, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste instrumento.

17. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

17.1. **Mecanismo de comunicação**

17.1.1. Para comunicações sobre informações relevantes do gerenciamento, acompanhamento e pagamento do contrato:

17.1.2. **Emissor:** Contratante, Contratada, na figura do(s) preposto(s) e envolvidos (usuários, administrativos, etc)

17.1.3. **Forma de comunicação:** através de contato telefônico ou ferramenta disponibilizada pela Contratada para tal finalidade ou por e-mail (a ser definido, quando do início do contrato).

18. **FORMA DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO DE SERVIÇO**

18.1. Os serviços descritos neste Projeto Básico deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulado pelo HFA, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) descrito em anexo (3973844).

18.2. Se a Contratada não cumprir os compromissos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estará passível às sanções administrativas cabíveis.

19. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

19.1. A recusa dos serviços poderá ocorrer por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões definidos e adotadas pela Contratante. Em caso de recusa de qualquer serviço, o prazo efetivo para sua correção não será considerado como atendimento ou prorrogação do prazo contratual pré-definido ou do prazo acordado entre as partes para execução das ocorrências/demandas;

19.2. Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade do serviço prestados pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições de Garantia, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, no prazo estabelecido pela Contratante;

20. **INÍCIO DO CONTRATO**

20.1. Definição dos procedimentos iniciais, com a participação do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato, onde serão tratados:

20.2. Esclarecimentos de dúvidas acerca do Contrato;

20.3. Apresentação do Preposto, pela Contratada;

20.4. Apresentação da Equipe de Gestão;

20.5. Apresentação do Plano de manutenção da Contratada, elaborado em conjunto com o Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato.

20.6. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.7. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico.

20.8. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.9. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.10. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

20.10.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

20.10.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.10.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.11. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias improrrogável.

20.12. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

20.13. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

20.14. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20.15. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.16. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Projeto Básico ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar a proposta seguinte, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

21. **MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO**

21.1. Conferência do quantitativo/qualitativo dos serviços e dos requisitos técnicos descritos neste Projeto Básico, visando o atesto da execução dos serviços, a cargo do Fiscal do Contrato;

21.2. Identificação de falta de conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato, se for o caso;

21.3. Encaminhamento de indicação de sanções, glosas ou outras providências por parte do Gestor do Contrato para à Área Administrativa;

21.4. Verificação do atendimento aos termos contratuais a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

21.5. Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo do Gestor e do Fiscal do Contrato.

22. **PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL**

22.1. Autorização para emissão de nota(s) Fiscal(s), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da CONTRATADA, a cargo do Gestor do Contrato;

22.2. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, no que couber, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

22.3. Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato;

22.4. Manutenção do histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato;

22.5. Informação à Gerência de Contratos sobre todas as ocorrências de negativas da execução do contrato, a cargo do Fiscal Técnico e Gestor do Contrato.

22.6. O pagamento deverá considerar a realização dos serviços dentro dos critérios pré-estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) descritos no edital, a qual deverá ser comprovadas através de relatórios mensais.

22.7. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

23. **PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

23.1. **Recebimento Provisório** – recebimento provisório se dará em até 10 (dez) dias corridos, após a entrega do relatório, enviado até o 5º dia útil do mês subsequente pela empresa, descrevendo, caso haja, os serviços executados no mês.

- 23.2. **Recebimento Definitivo** - Após o recebimento provisório, será verificado se está de acordo com as especificações contidas neste termo, e caso aprovado será dado o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias corridos, procedendo com o pagamento.
- 23.3. A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Projeto e seus Anexos, com os quantitativos efetivamente executados, e devidamente atestada pela equipe de gerenciamento do contrato designada para tal fim.
- 23.4. A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) deverá (ao) ser emitida (s) em nome do Hospital das Forças Armadas (UASG 112408), sediado(a) Setor HFA, S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900.
- 23.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, ficando estabelecido que a ordem bancária se constituirá para o HFA, em documento hábil, comprobatório da quitação das obrigações.
- 23.6. Havendo identificação na (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s) de cobrança indevida, o fato será informado à CONTRATADA e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e atestada pelo gestor do contrato.
- 23.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.8. O HFA poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 23.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 23.10. Caberá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese que pressupõe evento extraordinário que impacte significativamente nos parâmetros negociais da avença, sendo, neste caso, instrumentalizado via aditamento, mediante requerimento próprio ao Senhor Ordenador de Despesas.

24. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

24.1. CABE A CONTRATADA ADQUIRIR, ARMAZENAR, DISTRIBUIR E MANUTENIR DE ACORDO COM A DEMANDA DE FLUXO DA UNIDADE, OS SEGUINTE ITENS:

- 24.1.1. Materiais para punção lombar;
- 24.1.2. Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado;
- 24.1.3. Materiais para aspiração traqueal em sistema aberto e fechado;
- 24.1.4. Materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
- 24.1.5. Materiais para traqueostomia;
- 24.1.6. Materiais para monitorização de pressão venosa central;
- 24.1.7. Materiais para monitorização de pressão arterial invasiva;
- 24.1.8. Materiais para punção pericárdica;
- 24.1.9. Um equipamento para aferição de glicemia capilar a cada cinco leitos – dois equipamentos no total;
- 24.1.10. Materiais para curativos;

- 24.1.11. Materiais para cateterismo vesical de demora;
- 24.1.12. Materiais para passagem de marcapasso venoso e cutâneo provisório;
- 24.1.13. Materiais para realização de intubação orotraqueal (tubos/cânulas orotraqueais, fixadores, cânulas de guedel, fio guia);
- 24.1.14. Todos os materiais utilizados na Unidade de Tratamento Intensivo;
- 24.1.15. Toda medicação de alto custo necessária a assistência dos pacientes internados;
- 24.1.16. Marca passo transcutâneo;
- 24.1.17. Balão intraaórtico;
- 24.1.18. Cateter de picc;
- 24.1.19. Sonda retal;
- 24.1.20. Cateter de Swan ganz;
- 24.1.21. Dreno pigtil para drenagem de tórax;
- 24.1.22. Sistema de drenagem pneumotórax true close;
- 24.1.23. Sistema de drenagem vin tricular externa / cerebral;
- 24.1.24. Sistema a vácuo para curativos a vácuo de escaras; e
- 24.1.25. Sistema de controle de continência fecal.

25. **CADA LEITO DEVE POSSUIR NO MÍNIMO, DISPONIBILIZADO PELO HFA:**

- 25.1. Cama hospitalar elétrica, com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;
- 25.2. Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto inflável, com reservatório e máscara facial (um por leito, com reserva de um a cada dois leitos);
- 25.3. Estetoscópio;
- 25.4. Três equipamentos para infusão contínua de fluidos (bomba de infusão), com reserva operacional de um a cada três leitos;
- 25.5. Monitor multiparametros que permitem monitorização contínua de: frequência respiratória; oximetria de pulso; frequência cardíaca; cardioscopia; temperatura; pressão arterial não-invasiva e invasiva;
- 25.6. Foco cirúrgico portátil a cada dez leitos;
- 25.7. Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva – um para cada leito;
- 25.8. Ventilador pulmonar mecânico multiprocessado – um para cada leito, com reserva operacional de 1 a cada 10 leitos, devendo dispor, cada equipamento, de no mínimo dois circuitos completos;
- 25.9. Sensor para capnografia ou sistema que adapte o monitor para realizar a capnografia, 1 a cada 10 leitos;

26. **A CONTRADA PODERÁ SER CONVOCADA A DISPONIBILIZAR**

- 26.1. Cama hospitalar elétrica, com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;
- 26.2. Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto inflável, com reservatório e máscara facial (um por leito, com reserva de um a cada dois leitos);
- 26.3. Estetoscópio;
- 26.4. Três equipamentos para infusão contínua de fluidos (bomba de infusão), com reserva operacional de um a cada três leitos;
- 26.5. Monitor multiparametros que permitem monitorização contínua de: frequência respiratória; oximetria de pulso; frequência cardíaca; cardioscopia; temperatura; pressão arterial não-invasiva e invasiva;
- 26.6. Foco cirúrgico portátil a cada dez leitos;
- 26.7. Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva – um para cada leito;
- 26.8. Ventilador pulmonar mecânico multiprocessado – um para cada leito, com reserva operacional de 1 a cada 10 leitos, devendo dispor, cada equipamento, de no mínimo dois circuitos completos;
- 26.9. Sensor para capnografia ou sistema que adapte o monitor para realizar a capnografia, 1 a cada 10 leitos;
- 26.10. Os materiais acima descritos, por solicitação do HFA, poderão ser locados ou adquiridos pela contratada.
- 26.11. Os custos caso sejam da contratada serão mediante aditivos do contrato.
27. **A CADA DEZ LEITOS, A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR PELO MENOS**
- 27.1. Um oftalmoscópio;
- 27.2. Um otoscópio;
- 27.3. Um negatoscópio (mesmo se o sistema de visualização de RX for digital);
- 27.4. Máscara facial que permita diferentes concentrações de oxigênio (ex: Mascara de Venturi) – 1 para cada 2 leito;
- 27.5. Um aspirador a vácuo portátil;
- 27.6. Um equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal (cuffometro);
- 27.7. Um ventilômetro portátil;
- 27.8. Equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva – cinco para cada 10 leitos;
- 27.9. Um monitor de débito cardíaco;
- 27.10. Um eletrocardiograma portátil;
- 27.11. Dois kits (carrinhos) de emergências, com desfibrilador;
- 27.12. Um gerador para marca-passo cardíaco temporário e kit introdutor;
28. **TIPAGEM DO SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO):**
- 28.1. A natureza do serviço é comum e sua natureza é continuada, mas de caráter temporário, visto que visará atender a situação que ora se apresenta.

28.2. O contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis.

28.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

29. **DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

29.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

29.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

29.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

29.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

29.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

29.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

29.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

29.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

29.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

29.6.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

29.6.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

29.6.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

29.6.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

29.6.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

29.6.9. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

29.6.10. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

29.6.10.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

- 29.6.10.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 29.6.10.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 30.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 30.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 30.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 30.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 30.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 30.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 30.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 30.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 30.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 30.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 30.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 30.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

- 30.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 30.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 30.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 30.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 30.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 30.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 30.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 30.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 30.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 30.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 30.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 30.22.2. Os direitos autorais da solução, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 30.23. A CONTRATADA deverá gerenciar a compra de todos os medicamentos utilizados na unidade, bem como estocá-los adequadamente, para que não ocorra falta ou atraso na administração das medicações padronizadas na unidade.
- 30.24. Cabe à CONTRATADA manter, às suas expensas, equipe uniformizada e individualmente identificada por meio de crachás;
- 30.25. Ainda é dever da CONTRATADA implantar, treinar a equipe e garantir o bom funcionamento, de um software de Prontuário Eletrônico para a evolução clínica e prescrição médica e de enfermagem, que possibilite o controle das medicações utilizadas, devendo este software se integralizar de forma compatível com o software existente atualmente no HFA (M.V.), afim de atender todos os processamentos e as informações em atendimento a Contratante.
- 30.26. A Contratada deverá manter a UTI com todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da unidade, de acordo com o preconizado na RDC ANVISA nº 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e será de responsabilidade da Contratada, a guarda bem como a manutenção preventiva e corretiva dos

equipamentos utilizados exclusivamente na UTI.

- 30.27. A CONTRATADA deverá informar e solicitar autorização para realizar toda e qualquer manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade.
- 30.28. Caberá a CONTRATADA o desempenho de todas as atividades administrativas inerentes a contratação e manutenção de seu quadro de colaboradores, dentre elas, mas não somente, o pagamento mensal de salários e eventos cabíveis, encargos sociais e benefícios, inclusive verbas rescisórias, de conformidade com as normas trabalhistas vigentes.
- 30.29. É de responsabilidade da CONTRATADA o treinamento e capacitação permanente da sua equipe de trabalho, de acordo com Artigo 17 da RDC ANVISA nº 07/2010, sem qualquer tipo de ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 30.30. A CONTRATADA deverá fornecer a sua equipe os EPIs exigidos pelas normas vigentes, garantindo que sua equipe será treinada quanto ao uso dos mesmos e que fará uso destes equipamentos sempre que a melhor prática e as normas assim recomendarem.
- 30.31. A CONTRATADA assumirá a posse e utilizará o parque de equipamentos da CONTRATANTE, através do Termo de Entrega, e os manterá em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção corretiva e preventiva dos mesmos. Caso algum equipamento deixe de funcionar, caberá a CONTRATADA a substituição, mesmo que temporária, do mesmo evitando o bloqueio de leitos por falta de equipamentos.
- 30.32. A empresa CONTRATADA deverá enviar mensalmente a CONTRATANTE a escala de trabalho de seus colaboradores, contendo o nome dos profissionais, dia e horário de trabalho dos mesmos.
- 30.33. A CONTRATADA será responsável pelo fiel cumprimento da jornada de trabalho dos seus colaboradores, sendo que o profissional indicado para a prestação dos serviços não poderá ausentar-se do local até o final da carga horária determinada, podendo a empresa sofrer penalidades em caso de descumprimento desta regra.
- 30.34. A CONTRATADA será responsável pelos atos e omissões de seus colaboradores e prepostos, devendo sempre disponibilizar pessoal legalmente habilitado e devidamente treinado para o exercício das diversas atividades dentro da UTI.
- 30.35. A prescrição de medicação e/ou de qualquer outro procedimento médico necessário ao tratamento dos pacientes internados na UTI será de responsabilidade da equipe médica da CONTRATADA, sempre a critério do médico intensivista e de acordo com protocolos clínicos.
- 30.36. A CONTRATADA deverá garantir que haverá troca de plantão entre os profissionais que deixarão o turno de trabalho e aqueles que assumirão estes postos. Na ocasião deverão ser repassadas as informações necessárias para a continuidade no tratamento dos pacientes, assim como informações sobre possíveis intercorrências ocorridas no turno que estará se encerrando.
- 30.37. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao HFA qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança dos pacientes e a qualidade técnica na execução dos serviços de terapia intensiva.
- 30.38. A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança do paciente, sempre pautada na legislação que rege a prestação deste tipo de serviço, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes de suas ações e/ou omissões.
- 30.39. A CONTRATADA, por meio de seus colaboradores e prepostos, deverá relacionar-se de forma cordial, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços do HFA. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.
- 30.40. É de responsabilidade da CONTRATADA enviar a CONTRATANTE todas as informações necessárias, de cada um de seus profissionais que estiver atuando no âmbito do HFA, para fins de cadastro dos mesmos no CNES.

- 30.41. Não haverá qualquer tipo de vínculo trabalhista, fiscal ou previdenciário entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo à primeira responsabilizar-se integralmente por possíveis demandas extra e/ou judiciais impetradas por membros de sua equipe.
- 30.42. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, seguros, impostos, despesas operacionais e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato.
- 30.43. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 30.44. Caberá a CONTRATADA o controle de assiduidade e pontualidade de seus colaboradores, devendo os mesmos serem apresentados a CONTRATANTE sempre que solicitado, dentro do prazo de até 48 horas;
- 30.45. Quando a CONTRATANTE constatar qualquer desvio de conduta técnica ou administrativa por parte dos profissionais da CONTRATADA, deverá notificar o fato à CONTRATADA, cabendo, conforme a situação, a substituição a pedido da CONTRATANTE ou de ofício pela CONTRATADA;
- 30.46. A CONTRATANTE é responsável pelo transporte inter e intra-hospitalar dos pacientes internados na UTI do HFA, seguindo os preceitos que constam na Portaria GM/MS n 2048, de 05 de Novembro de 2002 para a execução destes serviços.
- 30.47. A CONTRATANTE deverá disponibilizar serviço de UTI móvel, com equipe médica completa, disponível 24hs por dia, sete dias por semana, para realizar transferências ou encaminhamentos para outra unidade hospitalar;
- 30.48. A CONTRATANTE será responsável por qualquer obra de adequação do espaço físico da UIT, caso assim seja determinado pela Vigilância Sanitária do DF ou outro órgão competente;
- 30.49. A CONTRATANTE deverá disponibilizar área para que a CONTRATADA monte uma farmácia exclusiva para a UTI que irá administrar; A farmácia em questão será gerida por um farmacêutico contratado pela CONTRATADA.
- 30.50. A CONTRATANTE será a responsável por fornecer os gases medicinais e sistema de vácuo que serão utilizados na unidade de terapia intensiva, sendo também de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva destes sistemas;
- 30.51. A CONTRATANTE, por meio de serviço próprio ou subcontratado, será a responsável pelo recolhimento, transporte e descarte do lixo da unidade de terapia intensiva, cabendo à CONTRATADA o devido acondicionamento do mesmo para o recolhimento e transporte, sempre de acordo com as normas vigentes;
- 30.52. A CONTRATANTE deverá disponibilizar o espaço físico necessário em suas instalações para que a CONTRATADA instale as áreas de apoio necessárias à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sempre de acordo com a RDC ANVISA nº 07/2010;
- 30.53. Caberá a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços que serão prestados pela CONTRATADA nas dependências do HFA.
- 30.54. A CONTRATADA deverá utilizar o mesmo sistema operacional ou outro compatível com o da CONTRATANTE.
- 30.55. Os insumos serão adquiridos pela CONTRATADA (medicamentos, filtros de ventiladores artificiais, canetas de bisturi descartáveis, equipo de bomba infusora, etc)
- 30.56. A CONTRATADA é responsável pela manutenção de todo o material médico hospitalar disponibilizado pela CONTRATANTE e das suas instalações.
- 30.57. Quando da admissão dos serviços a CONTRATADA deverá estar em condições de assumi-lo com mínima intervenção dos serviços e/ou equipes da CONTRATANTE.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

32. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

32.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

33. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

33.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

33.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

33.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

33.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

33.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto em Anexo ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

33.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

33.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 33.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 33.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 33.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 33.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 33.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 33.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 33.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 33.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

34. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 34.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 34.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 34.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 34.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 34.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 34.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 34.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 34.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 34.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 34.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 34.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 34.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 34.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 34.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 34.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 34.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 34.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
35. **DO PAGAMENTO**
- 35.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 35.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 35.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 35.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 35.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 35.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 35.4.1. o prazo de validade;
 - 35.4.2. a data da emissão;
 - 35.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 35.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 35.4.5. o valor a pagar; e
 - 35.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 35.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 35.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 35.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 35.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 35.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 35.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 35.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 35.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 35.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 35.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 35.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 35.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

35.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

35.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

35.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

35.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

35.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	= 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------	---

36. DO REAJUSTE

36.1. Os preços são fixos e irrevogáveis devido o seu contrato ter previsão legal de duração de até 180 (cento e oitenta) dias.

36.2. Caberá o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em situações tais que pressuponham evento extraordinário que impacte significativamente nos parâmetros negociais da avença, sendo, neste caso, instrumentalizado via aditamento;

37. GARANTIA DE EXECUÇÃO

37.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

37.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

37.1.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

37.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

37.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 37.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 37.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 37.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 37.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 37.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 37.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 37.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 37.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 37.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 37.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 37.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 37.11. Será considerada extinta a garantia:
- 37.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 37.11.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.
- 37.12. 19.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 37.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Projeto Básico.
- 37.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 37.14.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 37.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

38. **ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

- 38.1. Está incluso no Termo de Contrato (MINUTA) (4165370) e será utilizado para mensuração da Execução do Objeto deste Projeto Básico.
- 38.2. Em atenção ao disposto na IN/SEGES-MP nº 05/2017, os serviços descritos neste PB deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulado pelo HFA, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- 38.3. Se a Contratada não cumprir os compromissos do IMR estará passível de sofrer sanções administrativas previstas neste Projeto, assim como ter impacto em seu pagamento, conforme tabela contida no IMR.

39. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 39.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 39.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 39.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 39.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 39.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 39.1.5. cometer fraude fiscal.
- 39.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 39.2.1. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 39.2.2. **MULTA DE:**
- 39.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 39.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 39.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 39.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 39.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 39.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HFA e no âmbito do MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), por até 2 (dois) anos.
- 39.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

39.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

39.3. As sanções previstas neste item, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

39.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

39.5. Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

39.6. Tabela 2.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia se for o caso	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2

Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

39.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

39.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

39.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

39.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

39.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

39.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

39.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

39.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

39.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da

empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

39.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

39.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

39.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

40. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA**

40.1. Esta Administração reserva para si o valor estimado da contratação, visto que a Contratada será selecionado mediante seleção pública.

40.2. O Valor estimado da contratação será apresentado na abertura da Sessão.

41. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

41.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo (3982018):

41.1.1. Gestão/Unidade: 00001

41.1.2. Fonte: 0118

41.1.3. Programa de Trabalho: 05.302.0032.20XT.0001

41.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.39 - 50 (SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS)

41.1.5. P T RES: 191382

42. **ELEMENTOS CONSTITUTIVOS**

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Análise de Riscos

Anexo III - Minuta do Termo de Contrato

Anexo IV - Modelo de Termo de Vistoria (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017)

Anexo V - Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades

Anexo VI - Modelo de Proposta

Brasília-DF, de outubro de 2021.

1. Submeto para aprovação:

SÉRGIO AUGUSTO MONTEIRO PINHEIRO - Cel EB

Subdiretor Técnico de Saúde

MANOEL NASCIMENTO AQUINO - Cel EB

Chefe da Divisão de Medicina

ALEXANDRE FERRAZ - Cel EB

Integrante Técnico

JORGE ANDRÉ FERREIRA DA SILVA - TC EB

Integrante Administrativo

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - Cel EB

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Andre Ferreira da Silva, Chefe**, em 20/10/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Nascimento Aquino, Chefe**, em 22/10/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Monteiro Pinheiro, Subdiretor**, em 25/10/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ferraz, Chefe**, em 29/10/2021, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º,



do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 29/10/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **4167710** e o código CRC **D871A87B**.
